



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 27 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1792 /2013

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2013	
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

EM 17 / 04 / 2013

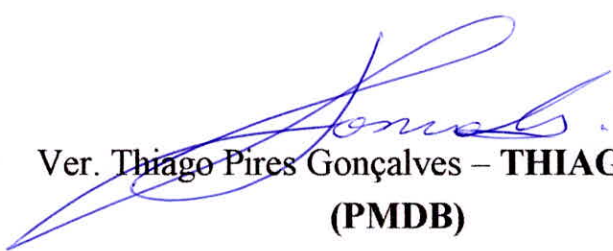
EMENTA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DO CHIRÚ”

Art. 1º Declara de utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Galpão do Chirú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.


Ver. Thiago Pires Gonçalves – **THIAGUINHO**
(PMDB)

Justificativa: Em plenário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO GRANDE

CERTIDÃO

AMÉRICO ALVES DAS NEVES,
Oficial Vitalício do Cartório do Registro
Especial, na sede do Município de Rio
Grande, Estado do Rio Grande do Sul,
República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório o Livro corrente "A"4 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS; dele às fls.74, sob o nº de ordem 541, consta a inscrição lavrada no dia 15 de janeiro de 1974 do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DO CHIRU, Sociedade civil, fundada em 9 de maio de 1971, com sede no Distrito Industrial Almirante Tamandaré, Município de Rio Grande, (RGS). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.*****

RIO GRANDE, 10 de abril de 1974

AMÉRICO ALVES DAS NEVES-OFICIAL

Cartório do Registro Especial - Rio Grande (R. G. S.)

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
PROTESTO
OFICIAL
Américo Alves das Neves
MUNICÍPIO
Rio Grande - RGS
Rua... Nº. 67 - FONE...
RIO GRANDE (RGS)

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS

GALPÃO DO CHIRU

ESTATUTOS

PARQUE INDUSTRIAL TAMANDARÉ - 2º DISTRITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Paula Seron Borba

CAPÍTULO I - O CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º - A Sociedade fundada em 9 de maio de 1974, denomina-se CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DO CHIRU, com sede e fere no Parque Industrial Almirante Tamandaré, 2º distrito do município de Rio Grande, Estado de Rio Grande do Sul, sendo o tempo de sua duração indeterminado.

Art. 2º - O nome do CENTRO é uma homenagem ao tipo característico dos antigos gaúchos de Rio Grande do Sul (chiru - de quicha cheyru - meu pai, meu companheiro - índio, semelhante a índio).

Art. 3º - O CENTRO tem por finalidade:

- a) - Desenvolver por todos os meios competentes, toda e qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio histórico, moral, cultural e artístico de Rio Grande do Sul.
- b) - Tomar contato e pesquisar a vida rural de Rio Grande do Sul; - lutar pela melhoria das condições sociais de homem de campo, procurando fomentar o progresso da pecuária, da agricultura, da indústria e do comércio locais.
- c) - Cultuar e difundir nessa História, nessa formação social, nesse folclore, enfim, todos os valores de nossa tradições, por todos os meios competentes, como alicerce de nacionalidade.
- d) - Procurar atuar junto às instituições públicas e privadas, principalmente nas escolas e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes.
- e) - Preservar nesse patrimônio sociológico, representado principalmente a Semana Farroupilha e o dia Vinte de Setembro, como data máxima de Rio Grande do Sul.
- f) - Realizar reuniões de caráter cultural, artístico, campestre e recreativo entre os associados, para estudo, divulgação e conservação do folclore e de todos os aspectos peculiares da vida sul-riograndense.
- h) - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais de nossa formação, baseados na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista - Gaúcho e no Plano Vaqueano de Promoção da Cultura Regional, apontando à nova geração rumos definidos de ética, civismo, cultura e nacionalidade.
- i) - Colaborar e cooperar com os Centros co-irmãos, principalmente os estudantis e os cetegês em formação, bem como com as regiões tradicionais e o Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- j) - O Centro não desenvolverá nenhuma atividade política-partidária racial, filosófica ou religiosa, nem permitirá a discussão desses assuntos em sua sede.
- l) - É dever do CENTRO acatar e defender as Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, o CENTRO contará com os seguintes órgãos:

- a - Assembléia
- b - Patronagem (diretoria)
- c - Conselho de Vaqueanos (conselho fiscal)
- d - Invernadas (departamentos)

SEÇÃO A - DA ASSEMBLÉIA

Art. 5º - A Assembléia é o órgão supremo e delibera por maioria simples.

Art. 6º - A Assembléia se reunirá ordinariamente, de dois em dois anos, para eleição e posse da nova Patronagem, por convocação prévia, mediante edital publicado na imprensa local.

§ 1º - A convocação de Assembléia, se fará com o prazo mínimo de (15) quinze dias de antecedência, por edital assinado pelo Patrão.

§ 2º - Se não for assim convocada, qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, pedirá convocá-la pela imprensa local, obedecendo o prazo estipulado no § 1º, desde que conte com a assinatura de (10) dez sócios.

Art. 7º - A Assembléia será convocada extraordinariamente por decisão do Patrão, comunicando a ordem de dia, ou por petição assinada por um terço dos associados, comunicando o motivo da convocação por edital, conforme o Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 8º - A Assembléia delibera e funciona, em primeira chamada, com um terço dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 9º - A Assembléia será presidida por quem a convocou e, no caso de petição dos sócios, pelo nome que encabeça o pedido, se estiver ausente o Patrão.

Art. 10º - O Conselho de Vaqueanos pode convocar a Assembléia, respeitante o previsto no Art. 6º, § 1º e a publicação de edital.

SEÇÃO B - DA PATRONAGEM

Art. 11º - A Patronagem é eleita por dois anos e o órgão executivo do CENTRO, é constituído dos membros seguintes: Patrão (presidente), Capataz (1º e 2º Vice-Presidente), Sota-Capataz (1º e 2º secretário), Agregado das Filchas (1º e 2º tesoureiro), Agregado das Filas (1º e 2º Orador), Peão Cascaire (1º e 2º Diretor de Patrimônio).

Art. 12º - A Patronagem reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Patrão.

Art. 13º - Compete à Patronagem:

- a) - Autorizar todas as despesas superiores a 1/5 da renda mensal.
- b) - Criar ou extinguir invernadas e nomear ou destituir seus pastores.

a) - Representar o Centro, ou nomear representante, em qualquer ato público ou particular, judicial ou extra-judicial.

b) - Presidir as reuniões, tanto da Patroagem, como da Assembléia por ele convocadas, designando a data e, também as Assembléias convocadas por petição de associados, desde que presente.

c) - Resolver os casos de urgência, comunicando depois a Patroagem.

d) - Assinar com o Seta-Capataz, os documentos, convocações, avisos, circulares, atas e correspondências; com o Agregado das Pilchas, os documentos de responsabilidade financeira e, com os Pastores das Invernadas as comunicações e correspondências respectivas.

e) - Designar os auxiliares necessários à administração.

f) - Autorizar despesas até 1/5 da renda mensal.

g) - Apresentar ao final da sua gestão relatório das atividades da Patroagem e dos órgãos auxiliares.

Artº 15º - Compete aos 1º e 2º Capataz:

a) - Substituir o Patrão nos casos de seu impedimento.

b) - Exercer a presidência até o fim da gestão, em caso de vacância no cargo de Patrão.

Artº 16º - Compete aos Seta-Capatazes:

a) - Redigir, publicar e arquivar convocações, avisos, circulares, lavrar atas, receber e enviar correspondências e outros serviços de expediente da Secretaria.

Artº 17º - Compete aos Agregados das Pilchas:

a) - Assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira, saldar dívidas, com o visto de Patrão; assinar os recibos de mensalidades, receber jéias e mensalidades, manter o livro grade em dia, apresentar balancetes mensais de movimento financeiro, sob sua responsabilidade e no final da gestão o relatório geral das finanças à Assembléia.

Artº 18º) - Compete aos Agregados das Falas:

a) - Representar o Centro em qualquer ato público, quando indicado pelo Patrão.

Artº 19º - Compete aos Peões Caseiros:

a) - Guardar e zelar os bens materiais do Centro e registrá-los em livro próprio para tal fim.

Artº 20º - Os segundos Capataz, Seta-Capataz, Agregado das Pilchas, Agregado das Falas e Peão Caseiro, substituirão os respectivos titulares nos seus impedimentos ou definitivamente até o fim da gestão, quando convocados pelo Patrão.

SEÇÃO C - DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artº 21º - Ao Conselho de Vaqueanos, composto de cinco Conselheiros e cinco Suplentes, são eleitos juntamente com a Patroagem. Compete:

a) - Assistir as reuniões da Patroagem e Assembléias.

c) - Fiscalizar as contas orçamentárias.

d) - Dar, obrigatoriamente, parecer aos balancetes anuais apresentados à Assembleia.

§ Único: - O Conselho de Vaqueanos, em reunião autônoma, escolherá seu Presidente e Secretário.

Artº 22º - Serão realizadas novas eleições da Patronagem, em Assembleia especialmente convocada pelo Patrão ou pelo Conselho de Vaqueanos, quando houver vacância no cargo de Patrão

§ 1º - O pedido de demissão coletiva da Patronagem, ou pedido de demissão do Patrão, deverá ser apresentado em Assembleia, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - Aceite o pedido de demissão pela Assembleia, esta providenciará na realização de uma nova eleição, devendo o Conselho de Vaqueanos, assumir a direção do Centro, até a posse da nova Patronagem.

§ 3º - As eleições e posse a que se refere o parágrafo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de quinze dias, a partir da data da Assembleia que aceitou o pedido de demissão.

Artº 23º - No caso de um ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente suas funções, poderá a Patronagem / remeter ao Conselho de Vaqueanos o pedido de substituição dos faltosos.

§ Único: - O substituto ou substitutos serão escolhidos em reunião conjunta do Conselho de Vaqueanos, Patronagem e auxiliares.

SEÇÃO D - DAS INVERNADAS

Artº 24º - As Invernadas consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do Centro e, existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Artº 25º - As Invernadas terão um Pesteiro (diretor) nomeado pela Patronagem, o qual terá a autonomia para nomear e admitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão.

Artº 26º - Os Pesteiros deverão comparecer a todas as reuniões da Patronagem, tendo direito a voz, mas não a voto.

Artº 27º - Sempre que solicitação, o Pesteiro deverá apresentar à Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em sua Invernada.

Artº 28º - Os membros, ou pesteiros das Invernadas, não serão de cargos eletivos na Assembleia e, sim pessoas de confiança nomeadas pelo Patrão.

Artº 29º - No caso de haver vacância nos cargos de Pesteiros, qualquer auxiliar da Patronagem, poderá vir desempenhar esta função provisoriamente, até a nomeação de um novo titular.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artº 30º - Há quatro categorias de sócios, que são:

- b) - Contribuintes
- c) - Beneméritos
- d) - Honorários.

(6)

§ 1º - São sócios Fundadores, os que durante o período preparatório do Centro, trabalharam e contribuíram para sua formação.

§ 2º - São sócios Contribuintes, aqueles que após o pagamento de uma jóia, contribuem com uma mensalidade; a jóia e a mensalidade terão seus valores estipulados pela Patronagem.

a) - Os valores da jóia e mensalidade serão variáveis, poderão ser acrescidas de acordo com a decorrência da situação.

§ 3º - São sócios Beneméritos, os que prestaram relevantes serviços ou benefícios ao Centro.

§ 4º - São sócios Honorários, aqueles, que enriquecendo e honrando o acervo da cultura gaúcha, merecem homenagem excepcional.

§ 5º - Os diplomas de sócios Fundadores, serão expedidos pela primeira Patronagem do Centro; os diplomas de sócios Beneméritos e Honorários, serão conferidos pelo órgão soberano que é a Assembleia, por maioria simples para essa decisão.

Artº 31º - A demissão, bem como a aceitação de pedido de demissão de associados, ficará a cargo da deliberação da Patronagem.

§ 1º - As propostas de novos sócios serão assinadas por um sócio proponente.

§ 2º - Considerar-se-á pedido tácito de demissão, o não pagamento de três mensalidades consecutivas.

Artº 32º - A exclusão de sócio, a bem do interesse do Centro, somente se dará por ato da Assembleia, especialmente convocada para tal fim. Quando por ato atentatório à moral ou à nacionalidade, será comunicada à Coordenadoria da Região e ao Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho, para conhecimento da ocorrência.

Artº 33º - São deveres dos sócios:

- a) - Apoiar as decisões dos organismos competentes;
- b) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos do Centro;
- c) - Conhecer os estatutos do Centro;
- d) - Aceitar comissões e encargos, quando convidado pela Patronagem;
- e) - Satisfazer o pagamento das mensalidades;
- f) - Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.

§ Único: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artº 34º - São direitos dos sócios:

- a) - Usufruir de todos os benefícios e vantagens que o Centro proporcionar;
- b) - Sendo pessoa física, votar e ser votado nas eleições gerais, devendo para tanto, estar quites com a tesouraria e, ter sido admitido como sócio do Centro, seis meses antes da eleição;

utilidade para o Centro;

- d) - Os sócios Fundadores, a partir da data de fundação do Centro, passarão a pagar as mensalidades como contribuintes, estando isentos do pagamento de jóia. (7)

Artº 35º - A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude, em nome do Centro, sem prévia autorização da Patronagem.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artº 36º - Os bens do Centro constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições, outras receitas eventuais, doações ou aquisições, que vier possuir.

Artº 37º - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do Centro, para uso diverso do regulamentar.

Artº 38º - No caso de dissolução do Centro, os seus bens serão dados à entidade congêneres.

CAPÍTULO V - DAS REPRESENTAÇÕES DO CENTRO

Artº 39º - O Centro representar-se-á sempre pelo Patrão ou membros/da Patronagem, por ele designados.

§ 1º - Nas representações artísticas, o Centro far-se-á representar pela Invernada Artística, de acordo com os termos do Regulamento Interno.

§ 2º - Nos demais casos, como nos de representação cultural ou campeira, por suas Invernadas respectivas.

§ 3º - Todas as Invernadas devem submeter à Patronagem as suas programações, responsabilizando-se os pastores por elas e pelos seus componentes.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artº 40º - As eleições da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, serão realizadas por voto secreto.

§ 1º - Qualquer grupo de associados, nunca inferior ao número/ de (10) dez, em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderão apresentar chapa para concorrer a eleições, dentro do prazo estipulado no § 1º, do Artº 6º.

§ 2º - As Chapas concorrentes deverão ser divulgadas e afixadas na sede do Centro, (8) oito dias antes da data marcada para as eleições.

§ 3º - No caso de existir uma única chapa para concorrer a eleição, esta poderá ser precedida por aclamação.

Artº 41º - A eleição e a posse, serão realizadas durante o período biênio, na primeira quinzena do mês de dezembro.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artº 42º - A dissolução do Centro, somente se dará por ato de Assembleia, especialmente convocada para tal fim, devendo ser anunciada com o mínimo de (15) quinze dias de antecedência pela imprensa, aviso afixado no Centro e mediante a votação de 3/4 dos associados.

Artº 44º - A Bandeira do Centro, obedecerá as cores tricolor da farreupilha, em formato horizontal. (U)

Artº 45º - O escudo da bandeira, será de um galpão crioulo dezenhade sobre o centro do pavilhão.

Artº 46º - O Centro terá o lema seguinte: "SINUELO DO LITORAL, por achar-se localizada próxima a Perteira Marítima do Estado, que é conhecida como Melhes da Barra.

Artº 47º - Não é admitido o voto por procuração.

Artº 48º - Os presentes estatutos semente poderão ser reformados em parte ou na sua totalidade, em Assembléia especialmente convocada, respeitadas o prazo e a divulgação do Artigo 42, por dois terços dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Artº 49º - Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, rejeitando-se as disposições em contrário.

Artº 50º - Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Patronagem.

Parque Industrial Tamandaré, 2º Distº de Município de
Rio Grande, 10 de abril de 1974.-

A COMISSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1792/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Sen. Batistina

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de 04 de 20 13

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 20 13

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO. 1792/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.


Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2013

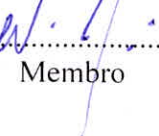

.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0683/13
Proc. 1792/2013

Rio Grande, 22 de maio de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Galpão do Chirú.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DO CHIRÚ.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Galpão do Chirú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.405 DE 27 DE MAIO DE 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS
GALPÃO DO CHIRÚ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Galpão do Chirú.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 27 de maio de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMCAS/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9005

PROCESSO Nº 1792/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES -	—		
5	PAULO ROBERTO MARTIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ - ANDRÉ BATATINHA	—		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO DA SILVA	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES - PROFESSORA DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI - DIRNEI CABELEIREIRO	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL - FLÁVIO VIGILANTE	—		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS - FLÁVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA - VAVÁ	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA - CHARLES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA - JÚLIO CÉSAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES - THIAGUINHO	✓		

aprovado

DATA: 20/05/13

16

SECRETÁRIO